

Lei Nº 541 - de 14 de fevereiro de 1.977

Autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria de Educação Saúde e Cultura a assinar "Termo de Ajuste" com a C.N.A.E

A Câmara Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, através da Secretaria de Educação, Saúde e Cultura, o Termo de Ajuste com a CNAE - Campanha Nacional de Alimentação Escolar, conforme consta do anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento das despesas com a assinatura do Convênio, objeto do Artigo 1º desta Lei. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar o crédito constante da atividade 8020 0847427/3072 Distribuição de Merenda Escolar na rede Municipal, na categoria 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 -

Despesas de Custeio, 3.1.4.0 - Encargos Diversos, suplementando até o limite de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correspondente ao valor do Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Barra do Garças, 14 de fevereiro de 1972.

Wilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal

Edward Pereira de Lacerda  
Secretário de Administração

Anexo da Lei 541 -

Termo de Ajuste para Execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido pelo Setor Regional de Barra do Garças da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o Governo do Referido Município.

## Termo de Ajuste

Aos Três dias do mês de fevereiro do ano de 1977 o Setor Regional de Barra do Gargas, representado pelo Chefe, Sra. Maria Aparecida Carneiro da Silva Rezende e o Município de Barra do Gargas representado pelo prefeito, Sr. Wilmar Peres de Farias, firmaram o presente Termo de Ajuste, referendado pelo Chefe da Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Estado de Mato Grosso, mediante as condições das seguintes cláusulas.

### Cláusula Primeira

O programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar a escolares matriculados nas escolas oficiais pré-escolares e do 1º grau no Município de Barra do Gargas, será executado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, (no Estado de Mato Grosso, mediante as condições das seguintes cláusulas) digo, por intermédio do Setor Regional de Barra do Gargas.

### Cláusula Segunda

A execução do Programa de Assistência Alimentar ao escolar terá início em cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1. Assegurar Assistência Alimentar aos escolares matriculados na rede oficial, de ensino de pré-escolar e do 1º grau, mantidas e indicadas pelo município, bem como aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuitas ou filantrópicas, mediante ajustes especiais.

a) Compreende-se por assistência alimentar, o fornecimento de alimentação suplementar, ingerida diariamente na escola, que satisfaça de 15 a 30% das necessidades nutricionais diárias de escolar, quanto aos nutrientes proteínas, glicídios, lipídios, vitaminas, minerais e calorias, tomando por base recomendações do PRONAN - DECRETO Nº 77.116, de 06-02-76.

b) Os executores do Programa poderão estabelecer conjunta e coordenadamente os critérios de prioridade para a concessão de atendimento especial a grupos de escolares reconhecidamente necessitados, obedecidas as normas e orientações da Superintendência da CNAE.

2. Promover a Educação Nutricional a professores, supervisores, merendeiras, e outros elementos que pela sua atuação estiverem ligados ao Programa.

### Cláusula Terceira

9. O Setor Regional da CNAE, para atender o Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, se propõe a:

a) Fornecer gêneros para complementar a merenda aos escolares da rede oficial de ensino do pré-escolar e do 1º grau, pertencentes, ao município, bem como aos escolares matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino, conforme o art. 1º Dec. Nº 56886/65 e PRONAN - Dec. Nº 77.116, de 06-02-76;

b) Promover a preparação de pessoal necessário através de cursos periódicos para orientadores de programa e merendeiras.

c) Exercer a coordenação e orientação, controle e a fiscalização do programa,

a ser executado no Município, para que mesmo se desenvolvesse dentro das normas e padrões técnicos da CNAE, nos termos do art. 4º do Dec. Nº 50.544, de 04-05-61 e Dec. Nº 77.116, de 06-02-76.

d) Incentivar a participação comunitária no Programa.

e) Participar do Programa de Alimentação Escolar com recursos fixados pela Coordenação Regional e Prefeitura Municipal, observando as normas e orientações da Superintendência da CNAE.

#### Cláusula Quarta

O Município, através de sua Secretaria de Educação e demais órgãos competentes se propõe a:

a) Instalar e manter um Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com móveis e recursos organizacionais, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE.

b) Indicar e manter o chefe do Setor Municipal que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE, assim como os servidores necessários.

c) O Chefe do SMAE deverá ter a aprovação da Coordenação Regional que o nomeará por Portaria; os demais servidores designados deverão ter a aprovação do Chefe do Setor Regional.

d) Providenciar o transporte de todos os gêneros e materiais fornecidos pela CNAE do depósito desta até às escolas cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários seja feita através do supervisor municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE.

e) Adquirir e fornecer outros gêneros especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (legumes, verduras, açúcar, sal, etc.)

f) Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.

g) Aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc) atendendo, inclusive ao disposto no Decreto nº 57.662 de 24 de janeiro de 1.966, da Presidência da República.

h) Facilitar o trabalho da supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no município.

i) Aplicar durante o exercício, a totalidade de verba indicada, oficialmente, para a execução do Programa no município, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

j) Fornecer anualmente a relação das escolas do município, onde constarão: nome e endereço da escola, subordinação e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme modelo.

h) Admitir e distribuir merendeiras para as escolas atendidas.

#### Cláusula Quinta

Observar-se-ão, ainda na execução do Programa as seguintes formalidades:

a) Serão fixados em cada ano, a previsão do total de alunos e os dias de atendimento, bem como, os recursos que serão alocados para a execução do programa, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Ajuste e legislação em vigor.

b) O Setor Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com planos pré-estabelecidos e suas disponibilidades, obedecendo o disposto no art. 3º do Dec. nº 50.544, de 04-05-1961, devendo os Diretores ou responsáveis passar recibos nas guias de remessa.

c) Os gêneros estocados ou distribuídos pela CMAE, destinam-se exclusivamente ao preparo de refeições a serem servidas nas escolas; não será permitida a sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas as autorizações nesse sentido emanadas de qualquer autoridade estadual ou municipal.

#### Cláusula Sexta

A Constituição dos recursos para a execução do Programa e satisfação das obrigações contraídas neste instrumento correrá à conta da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e do município de Barra do Garças.

A CMAE fornecerá os gêneros necessários, observando-se o plano elaborado pelo Setor Regional, a previsão de alunos a

atender, dias de atendimento, o per-capita ano e as disponibilidades financeiras.

O Município, aplicará as verbas oficialmente destinadas para execução do Termo de Ajuste, conforme plano elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar e aprovação dos signatários do Termo.

#### Cláusula Sétima

Os casos omissos relativos ao Desenvolvimento do Programa no Município de Barra do Garças, serão submetidos à apreciação das partes, para a solução em comum.

#### Cláusula Oitava

a) O presente Termo de Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado de vigência, podendo, entretanto, ser modificado ou renovado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, mediante a assinatura de termo Aditivo.



ERROR: ioerror  
OFFENDING COMMAND: image

STACK: